



# Poderosa Assembleia Estadual Legislativa

PODER LEGISLATIVO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTALADA EM 23 DE JUNHO DE 1979

## Decreto Legislativo nº 005/2024

O Eminentíssimo Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, faz saber que o Plenário da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, em sessão Ordinária no dia 8 de junho de 2024, aprovou e baixou juntamente com os Dignitários da Mesa Diretora, o presente Decreto Legislativo, para que se cumpram e faça cumprir.

**Artigo 1º - HOMOLOGAR**, as alterações referentes ao artigo 10 da Constituição Estadual do Grande Oriente do Brasil no Estado do Rio de Janeiro-RJ, conforme **EMENDAS A CONSTITUIÇÃO DE NÚMERO 71**, apresentada pelo Venerável Irmão Deputado Estadual Jaisson Miranda Balardino, aditada pelo Venerável Irmão Deputado Estadual DANIEL ASCENÇÃO NASCIMENTO WANZELER, com objetivo de criar os parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º, **PROPOSTAS PELA MESA DIRETORA DA PAEL, APÓS APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO**, passando a ter a seguinte redação:

§ 7º - O Deputado Estadual do GOB-RJ nomeado para cargo ou função no Poder Executivo, será substituído pelo seu suplente diplomado, que tomará posse no cargo. Ocorrendo seu retorno, na vigência do mandato, reassume automaticamente a partir da data da publicação de sua exoneração.

§ 8º - O Deputado Estadual Suplente, já tendo sido empossado uma vez durante o período legislativo, poderá assumir o mandato na vacância temporária ou permanente do Titular.

§ 9º - O Deputado Estadual Suplente que tenha tido sua eleição homologada pelo Tribunal Eleitoral Maçônico do GOB-RJ deverá assumir a vacância temporária ou definitiva do deputado titular em casos de renúncia, morte ou perda de mandato, não sendo necessário que a Loja solicite autorização ao Tribunal.

§ 10 - O Deputado Estadual Suplente que assumir em definitivo o mandato como Titular, deverá o Tribunal Eleitoral Maçônico do GOB-RJ emitir um novo diploma na qualidade de Titular, com data de término até o fim da legislatura.

*Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na presente data.*

*Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Dado e Traçado no Gabinete da Presidência aos 10 de junho de 2024 da E. V .:, 201º da Fundação do GOB - 45º da Instalação da GOB-RJ e 44º da Instalação da PAEL -RJ.*



**PAULO VICENTE DE CARVALHO**  
Presidente

*Thales do Couto Filho:*  
**Thales do Couto Filho**  
Procurador Legislativo



**LUIZ DA FONTE**  
Secretario